

Lei Nº 2.556

Autoriza o Poder Executivo a utilizar, excepcionalmente, recursos financeiros do Fundo de Seguridade Social do Servidor e parcelar a reposição.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, excepcionalmente, a importância de até R\$-130.000,00 (cento e trinta mil reais) da conta vinculada ao Fundo de Seguridade Social do Servidor, instituído pela Lei Municipal nº 2.012, de 28 de agosto de 1991, para pagamento da gratificação natalina aos servidores municipais.

Aty. 2º - A reposição da importância utilizada de até R\$-130.000,00 (cento e trinta mil reais), será parcelada em até trinta e seis meses, a partir de janeiro de 1997, com acréscimo de correção monetária e juros, em percentuais iguais aos praticados para aplicações no mercado de capitais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor somente após a concordância, por escrito, de parte dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social do Servidor Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de dezembro de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO